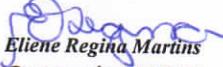


CERTIFICO que foi publicado no Placard do Município o Decreto nº 190 /2019, no período de 02/12/2019 a 17/12/2019.  
Castelândia, 02 de dezembro de 2019.

  
Eliene Regina Martins  
Gestora do RPPSMC

**DECRETO Nº 190, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Especial com proventos integrais ao tempo de contribuição em favor de **MARIA ROSA LUIZA DOS SANTOS**, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar nº. 373, de 21 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castelândia, c/c o art. 40, § 4º da Constituição Federal, arts. 57 e 58 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Especial com proventos integrais ao tempo de contribuição, em favor de **MARIA ROSA LUIZA DOS SANTOS**, Cargo de Técnico de Enfermagem, Matrícula nº 159, Carga Horária 44 h, no Fundo Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

**I** – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria Especial com proventos integrais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Média Aritmética Simples (80% dos maiores salários).....	R\$2.012,86
Última Remuneração .....	R\$1.247,50
Tempo de Contribuição (25,00/25).....	1,00
Valor dos proventos de aposentadoria conforme EC 41/03 .....	R\$1.247,50
Complemento Constitucional .....	R\$ 0,00
<b>TOTAL DOS PROVENTOS .....</b>	<b>R\$1.247,50</b>

**II** – A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada a Lei nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, em conformidade com o § 4º do artigo 40 da Constituição Federal e com os artigos 57 e 58 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

**III** – O pagamento do benefício fica a cargo do **RPPSMC**, conforme preceitua a Lei Complementar nº. 373, de 21 de dezembro de 2006.

**Art. 2º** - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) do mês de dezembro do ano de 2019.**

Castelândia-GO, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

  
Marcos Antônio Carlos  
Prefeito Municipal